



<b>PROCESSO</b>	<b>36.431-2/2018</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>REPRESENTANTE</b>	<b>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE</b>
<b>REPRESENTADO(S)</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ</b> <b>EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>HUARK DOUGLAS CORREA</b> – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (14/3/2018 A 5/12/2018) E EX-DIRETOR-GERAL DA ECSP (12/06/2017 A 13/03/2018). <b>ELIZETH LÚCIA DE ARAÚJO</b> – EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (1/1/2017 A 13/3/2018). <b>JORGE DE ARAÚJO DE LAFETÁ NETO</b> - EX-DIRETOR-GERAL DA ECSP (01/1/2017 A 05/06/2017). <b>ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE</b> – DIRETOR-GERAL DA ECSP. <b>OSÉAS MACHADO DE OLIVEIRA</b> - EX-DIRETOR-GERAL e EX-DIRETOR ADMINISTRATIVO DA ECSP (20/03/2018 A 06/12/2018). <b>ÁLVARO VARELLA</b> - EX-DIRETOR-GERAL E EX-DIRETOR ADMINISTRATIVO DA ECSP (16/01/2017 a 07/03/2018). <b>IVONE LUCIA ROSSET RODRIGUES</b> - EX-DIRETORA ADMINISTRATIVA DA ECSP (02/05/2016 a 16/01/2017). <b>THAISA CRISTINA LEMOS PENHA ARAÚJO</b> – EX-CONTROLADORA INTERNA DA ECSP (01/6/2017 a 17/8/2018) <b>RITA CRISTINA PENHA SANTIAGO</b> - CONTROLADORA INTERNA DA ESCP.
<b>ADVOGADOS</b>	<b>LAURA FRANCO LIRA LIMA</b> – OAB/MT 19.508 <b>DIOGO CÉSAR FERNADES</b> – OAB/MT 11.801 <b>CINTIA RAFAELLA LÉSSA ARRUDA</b> – OAB/MT 26.074 <b>FAGNER RAIONE SILVA ARRUDA</b> – OAB/MT 23.443
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

## VOTO

Preliminarmente, ressalto que o presente processo poderia ser decidido pela via singular, com base no inciso II, do artigo 90 do RITCE-MT.

Contudo, tendo em vista a relevância dos fatos apurados nos autos, invoco a competência regimental prevista no §5º do mesmo artigo retromencionado e encaminho a matéria para julgamento no Plenário Virtual deste TCE/MT.





Ademais, ratifico o seu conhecimento nos termos dos artigos 89, inciso IV, 219 e 224, inciso II, alínea "a", da Resolução 14/2007.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, passo à análise das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar, as quais versam sobre a suposta ocorrência de desídia por parte dos ex-gestores e controladores internos da ECSP e da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá na implantação da sala de hemodinâmica e efetivação do serviço de cirurgia cardiovascular no âmbito do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá – HMSBC.

Os responsáveis apontados preliminarmente e também aqueles chamados ao processo exerceram seu direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, motivo pelo qual, à luz do princípio da verdade material aplicado aos processos no âmbito dos Tribunais de Contas, podemos afirmar que a equipe técnica reuniu todo o arcabouço probatório necessário para apuração dos fatos em tela, bem como para a construção de seu relatório conclusivo.

Assim sendo, em sede de cognição exauriente relativa a todos os documentos, informações, argumentos de defesa e conclusões exaradas pela equipe técnica e pelo *Parquet* de Contas, coaduno com o entendimento ministerial no que tange ao núcleo material da irregularidade apontada no relatório preliminar.

Dessa forma, a irregularidade de fato não se restringe à falta de justa causa para a não contratação da empresa ALP Clínica Médica e Cirurgia Ltda., uma vez que seu núcleo material consiste na ausência de implementação da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito para realização de procedimentos cardiovasculares de alta complexidade.

Do mesmo modo, acompanho o Parecer Ministerial nº 598/2021 no que se refere à ocorrência da irregularidade e de seus respectivos responsáveis. Sendo assim, reconheço a conduta desidiosa dos gestores à frente da ECSP e da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

No mérito, destaco que restou comprovada nos autos a nítida falta de planejamento para implantação dos serviços retomencionados. Um dos fatos mais





contundentes que corrobora com esse entendimento configurou-se com a realização da Concorrência Pública nº 001/2016 – Processo nº 050/2016, que teve por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de cirurgia cardiovascular.

Ocorre que, a despeito da realização do certame retomencionado, os equipamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços só foram adquiridos 07 (sete) meses após a seleção da empresa vencedora, evidenciando um verdadeiro desleixo e uma total ausência de planejamento por parte da gestão da ECSP e da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá à época.

No mais, também restou configurada a ausência de estudos prévios relacionados aos impactos financeiros e orçamentários com a implantação dos serviços de cirurgia cardiovascular e hemodinâmica no âmbito da ECSP e da Secretaria Municipal de Saúde Cuiabá.

Não suficientes essas irregularidades, também não foi providenciada a habilitação do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá junto ao Ministério da Saúde na forma da Portaria nº 210/2004/MS, que disciplina, entre outros aspectos, os requisitos técnicos necessários para implantação e credenciamento de Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades.

Faz-se faz imperioso destacar que o Hospital São Benedito sequer possuía habilitação para os serviços que já prestava nas especialidades de ortopedia e neurologia, fato que denota a nítida falta de planejamento e preocupação com a aplicação dos recursos financeiros empregados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e pela ECSP, uma vez que a referida habilitação junto ao Ministério da Saúde é condição “*sine qua non*” para o credenciamento da unidade, a fim de oportunizar o recebimento dos recursos financeiros federais e estaduais específicos para custeio dos serviços em saúde disponibilizados à população no âmbito da referida unidade hospitalar.

Tal situação evidencia que a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e a ECSP vinham demandando a utilização de recursos financeiros do tesouro municipal para





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

custear os serviços nas especialidades de ortopedia e neurologia que o hospital já desenvolvia.

Noutro ponto, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria Estadual de Saúde, a ECSP e a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá não formularam nenhum pedido para habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde para prestação dos serviços cardiovasculares de alta complexidade.

Em recente consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES<sup>1</sup>, realizada em 09/08/2021, foi apurado que o Hospital em questão continua sem habilitação para os serviços em tela, inclusive daqueles que já se encontravam em operação (ortopedia e neurologia) há época em que foi realizada a Concorrência Pública nº 001/2016, na qual sagrou-se vencedora a Empresa ALP Clínica Médica e Cirúrgica Ltda.

**CNES**

Cadastro Nacional de  
Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)  
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)  
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)  
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 09/08/2021

CNES: 7349270	Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO DE CUIABA	CNPJ: --
Nome Empresarial: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Logradouro: AVENIDA SAO SEBASTIAO	Número: 3300	Complemento: ESQ C A ODORICO TOC
Bairro: QUILOMBO	Município: 510340 - CUIABA	UF: MT
CEP: 78045-000	Telefone: 065 33130701	Dependência: MANTIDA
Reg de Saúde: --		
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL		Subtipo: --
Gestão: MUNICIPAL		
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: FELIPE DE MEDEIROS COSTA		DATA CADASTRO: 09/08/2020
Cadastro em: 26/10/2013		Atualização na base local:
Última atualização Nacional: 12/06/2020		
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO		

Habilidades

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	05/2020	07/2020	PT GM 1239	18/05/2020	30	19/05/2020	19/05/2020

Habilidades - Histórico

Código	Descrição	Origem	Competência		Número	Data	Operação		Leitos
			Início	Final			Data	Tipo	
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	05/2020	10/2020	PT GM 2726	07/10/2020	10/08/20 12:00 AM	Alterado	40
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	05/2020	10/2020	PT GM 2274	27/08/2020	08/28/20 12:00 AM	Alterado	40

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Pag. 1 de 2

1 Disponível em: <<http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/histHabilitacao/5103407349270?comp=202005>> Acesso em 09/08/2021 às 11:55hs.





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Código	Descrição	Origem	Competência		Portaria		Operação		Leitos
			Início	Fim	Número	Data	Data	Tipo	
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	05/2020	10/2020	3038/GM/MS	06/11/2020	11/10/20 12:00 AM	Alterado	15
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	05/2020	10/2020	2274/2020/GM	27/08/2020	10/19/20 12:00 AM	Alterado	10
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	03/2021	99/9999	947/GM/MS	11/05/2021	5/17/21 12:00 AM	Alterado	60
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	05/2020	10/2020	PT GM 2330	01/09/2020	9/2/20 12:00 AM	Alterado	40
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	05/2020	10/2020	3038/GM/MS	06/11/2020	11/20/20 3:35 AM	Desabilitado	15
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	03/2021	99/9999	518/GM/MS	23/03/2021	3/24/21 12:00 AM	Desabilitado	40
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	05/2020	07/2020	PT GM 1239	18/05/2020	5/19/20 12:00 AM	Desabilitado	30

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Pag. 2 de 2

A ausência de habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde para oferta dos serviços especializados de neurologia, ortopedia e cardiologia de alta complexidade; bem como a eventual assunção das despesas decorrentes de tais serviços por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá com custeio através do tesouro municipal, colocam por terra as alegações dos responsáveis no tocante a não ativação da sala de hemodinâmica em decorrência da ausência de repasses por parte do Governo do Estado de Mato Grosso.

No mais, restou apurado que em julho de 2017 a Secretaria Municipal de Saúde realizou despesas com a locação de um imóvel para alojar os serviços administrativos da ECSP, a fim de direcionar o espaço então ocupado por ele para criação de enfermarias e leitos destinados à implantação dos serviços cardiovasculares de alta complexidade.

Em relação à locação do imóvel retomencionado, destaco que se trata de mais um ato desprovido de total planejamento, que reforça a conduta desleixada com que os gestores da ECSP e da SMS de Cuiabá demandaram a utilização do erário municipal.

Sobre este ponto, ocorre que a demanda pela referida locação ocorreu apenas em julho de 2017, mais de 01 (um) ano após a realização do processo licitatório





no qual sagrou-se vencedora a empresa ALP Clínica Médica e Cirurgia Ltda., fato que torna insubsistentes os argumentos invocados pelos responsáveis em sua defesa.

Por fim, foi constatado pela unidade técnica que no exercício de 2019 o imóvel locado se encontrava em franco desuso, uma vez que os departamentos administrativos da ECSP se encontravam alocados na sede do novo Hospital Municipal de Cuiabá – HMC.

Do mesmo modo, também foi apurado um suposto abandono por parte da ECSP e SMS de Cuiabá em relação à implantação dos serviços cardiológicos de alta complexidade no âmbito do Hospital São Benedito, uma vez que os referidos serviços seriam oferecidos nas instalações do Hospital Municipal de Cuiabá - HMC, fato que denota o desperdício de recursos públicos na aquisição dos equipamentos para instalação da sala de hemodinâmica nessa primeira unidade hospitalar.

Com base na análise do desencadeamento lógico de todos os fatos apurados, coaduno com o entendimento exarado pelo *Parquet* de Contas e concluo que os responsáveis pela irregularidade são: o Sr. Huark Douglas Correia, a Sra. Elizeth Lúcia de Carvalho e o Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto.

A fim de evitar a repetição das teses conclusivas já exaradas no relatório técnico de defesa e no parecer ministerial, discorrerei de forma sintética acerca dos pontos que fundamentam o meu entendimento:

**Sr. Huark Douglas Correia (Diretor-Geral da ECSP de 12/07/2017 a 13/03/2018 e Secretário Municipal de Saúde de 14/03/2018 a 05/12/2018):**

1. Apesar de ter sido citado em mais de uma oportunidade o ex-gestor quedou-se inerte, sendo declarada sua revelia nos termos regimentais deste TCE/MT. Contudo, ratifico o entendimento esposado pelo *Parquet* de Contas em relação à responsabilidade do mesmo pela ocorrência da irregularidade.
2. Em exaustiva análise dos documentos e informações relacionadas aos atos de gestão da ECSP e da secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá não foi evidenciada a adoção de qualquer medida administrativa por parte do ex-gestor com a finalidade de regularizar a situação, seja para efetivar o serviço





cardiológico de alta complexidade no Hospital São Benedito, ou para habilitar o referido nosocomio junto ao Ministério da Saúde, com o objetivo de auferir a contrapartida dos recursos federais e estaduais destinados à saúde.

**Sra. Elizeth Lúcia de Carvalho (Secretária Municipal de Saúde de 01/01/2017 a 13/03/2018):**

1. Na qualidade de gestora não adotou providências para credenciamento do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde, fato que contrapõe o argumento de não implantação dos serviços cardiológicos de alta complexidade em razão da ausência de repasses por parte da SES de Mato Grosso.
2. A ausência de habilitação do Hospital junto ao MS impede o recebimento das contrapartidas federais e estaduais para custeio dos serviços em saúde prestados à população, fato que demandou a utilização de recursos do tesouro municipal para custear as atividades desenvolvidas pela instituição.
3. Do mesmo modo, não adotou nenhuma medida efetiva a fim de concretizar a implantação/funcionamento dos serviços cardiológicos de alta complexidade no Hospital São Benedito.
4. Corrobora com a falta de planejamento em relação à efetivação dos serviços cardiológicos ao demandar recursos financeiros com a locação de imóvel para funcionamento dos setores administrativo e jurídico da ECSP, sob o argumento de utilização do espaço ocupado por esses para criação de enfermaria e leitos destinados ao suporte dos referidos serviços.

**Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto (Diretor-Geral da ECSP de 01/01/2017 a 05/06/2017):**

1. Em síntese, utilizou os mesmos argumentos sobre a suposta ausência de repasses por parte da SES de Mato Grosso e, a exemplo dos demais responsáveis, não comprovou a adoção de medidas administrativas efetivas





para implantação dos serviços cardiológicos de alta complexidade, ou para habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde.

**2.** A despeito do período indicado como de sua responsabilidade (01/01/2017 a 05/06/2017), restou evidenciado em vários documentos<sup>2</sup> juntados aos autos, inclusive os apresentados em sede de defesa, que o ex-gestor da ECSP teve atuação direta na elaboração e realização da Concorrência Pública nº 001/2016 e na aquisição dos equipamentos para a sala de hemodinâmica, fato que irrefutavelmente comprova a responsabilidade do mesmo em relação à falta de planejamento que concorreu para a má utilização dos recursos financeiros empregados na implantação de um serviço de alto custo que nunca foi efetivado no âmbito do Hospital São Benedito.

**3.** No mais, a falta de estudos prévios relacionados aos impactos financeiros com a implantação dos serviços cardiológicos de alta complexidade demonstra a forma desidiosa com a qual o ex-gestor demandou o emprego de recursos dos cofres municipais.

**4.** Noutro ponto, se faz necessário destacar que a ausência de habilitação do Hospital São Benedito junto ao MS também alcançou os serviços de neurologia e ortopedia que já eram ofertados pela referida unidade hospitalar, fato que reforça a conduta desidiosa do Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto a frente da Diretoria Geral da ECSP, uma vez que não adotou nenhuma medida efetiva para regularizar tal situação, inviabilizando o recebimento das contrapartidas federal e estadual direcionadas ao custeio dos serviços em saúde ofertados à população na unidade de saúde em tela.

No que tange aos demais responsáveis, também encampo o entendimento ministerial no sentido de afastar as irregularidades em relação a eles, uma vez que, em sede de cognição exauriente, de fato não identifiquei nenhuma conduta de natureza desidiosa que tenha corroborado com a perpetração e manutenção das irregularidades apuradas nestes autos.

<sup>2</sup> Documentos Digitais nº 262949/2018 e nº 57523/2019.





Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial nº 598/2021, da lavra do Procurador William de Almeida Brito Júnior e, nos termos do artigo 90, II, da Resolução 14/2007, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** esta Representação de Natureza Interna instaurada em face da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, sob a responsabilidade do Sr. Huark Douglas Correia, da Sra. Elizeth Lúcia de Carvalho e do Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto, com adoção das seguintes medidas:

1. Com fundamento no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007, cumulado com o artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007-TP TCE-MT, declaro a **REVELIA** dos Senhores **Huark Douglas Correia e Álvaro Varella**.
2. **APLICO multa ao Sr. Huark Douglas Correia** no valor total de **10 UPFs-MT**, pela irregularidade **HB99**, de natureza **grave**, em razão da ausência de implementação da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito para realização de procedimentos cardíacos de alta complexidade, com fundamento no artigo 75, III, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 3º, II, “a”, da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016;
3. **APLICO multa à Sra. Elizeth Lúcia de Carvalho** no valor total de **10 UPFs-MT**, pela irregularidade **HB99**, de natureza **grave**, em razão da ausência de implementação da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito para realização de procedimentos cardíacos de alta complexidade, com fundamento no artigo 75, III, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 3º, II, “a”, da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016;
4. **APLICO multa ao Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto** no valor total de **10 UPFs-MT**, pela irregularidade **HB99**, de natureza **grave**, em razão da ausência de implementação da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito para realização de procedimentos cardíacos de alta complexidade, com fundamento no artigo 75, III, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 3º, II, “a”, da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016;





**5. DETERMINO** à atual gestão da **Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá** que encaminhe a este TCE/MT, em um prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, sob pena de responsabilização, esclarecimentos e informações:

- a)** Sobre a existência de plano de ação para a efetivação dos serviços cardiológicos no Hospital São Benedito e a fase que se encontra no caso de resposta positiva;
- b)** Quanto a previsão de processo de habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde e para quais especialidades, assim como a fase e em que se encontra;
- c)** Se o Hospital Municipal de Cuiabá realiza procedimentos cardiológicos de alta complexidade e possui sala de hemodinâmica em funcionamento;
- d)** Qual o atual custo mensal com a manutenção dos equipamentos da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito?

**6. DETERMINO** ainda à atual gestão da Empresa **Cuiabana de Saúde Pública - ECSP** que encaminhe a este TCE/MT, em um prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, sob pena de responsabilização, esclarecimentos e informações:

- a)** Sobre o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos adquiridos para instalação da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito;
- b)** Em relação ao custo total com a manutenção e a conservação dos equipamentos instalados na sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito nos exercícios de 2019 e 2020;
- c)** Quanto as providências que estão sendo adotadas pela ECSP para implantação dos serviços cardiológicos de alta complexidade no Hospital São Benedito.





d) No que se refere as providências que estão sendo adotadas pela ECSP para habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde, para quais especialidades e em que fase eventualmente se encontra.

**É como voto.**

Cuiabá/MT, 13 de agosto de 2021.

(assinatura digital)<sup>3</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

---

<sup>3</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

